

***REGULAMENTO DE TARIFAS DA  
APL – ADMINISTRAÇÃO  
DO PORTO DE LISBOA, S.A.***

***2009***

**ADENDA**

**Suspensão do aumento das taxas da TUP/Navio e TUP/Carga**

## **REGULAMENTO DE TARIFAS APL, S.A. - 2009**

De acordo com o Despacho de 13.03.2009, de S. Exa a Secretária de Estado dos Transportes, foi determinado às Administrações Portuárias a suspensão do aumento já vigente para 2009 da «taxa de uso do porto», nas suas componentes «navio» e «carga», vigorando a partir de 1 de Abril de 2009 os valores respeitantes a 2008.

Estas alterações têm reflexos nos artigos 9º e 12º deste Regulamento pelo que se transcrevem a seguir tais artigos com as alterações aplicáveis.

Na transição aplica-se ainda o artigo 37º com as devidas adaptações, ou seja:

1.....

2. Os navios cujo ATA se situe em data anterior a 1 de Abril de 2009 e se mantenhem em porto para além desta data serão facturados pelo tarifário em vigor até 31 de Março de 2009.

3. Para efeitos de aplicação das tarifas da TUP/carga consideram-se que as cargas movimentadas por navios que concluem as operações depois de 31 de Março serão facturadas pelo tarifário a que respeita o início da operação.

**CAPÍTULO II**  
**TARIFA DE USO DE PORTO**

**Artigo 9º**

**TUP/Navio com base na arqueação bruta (GT) e variável tempo (T)**

1. A TUP/Navio, a cobrar aos navios e embarcações, é calculada por unidade de arqueação bruta (GT), por períodos indivisíveis de 24 horas e por tipo de navio, sendo expressa em euros, de acordo com o quadro seguinte:

| <b>Tipo de Embarcação ou Navio</b>     | <b>1º período<br/>(euros)</b> | <b>Restantes períodos<br/>(euros)</b> |
|--|-------------------------------|---------------------------------------|
| <b>Navios-Tanque</b>                   | 0,1535                        | 0,0321                                |
| <b>Navios de Passageiros</b>           | 0,0619                        | 0,0292                                |
| <b>Navios Porta - Contentores</b>      | 0,1347                        | 0,0258                                |
| <b>Navios Roll-on/ Roll-off</b>        | 0,1347                        | 0,0258                                |
| <b>Restantes embarcações ou navios</b> | 0,1622                        | 0,0308                                |

2. A TUP/Navio aplicável aos navios-tanques destinados ao transporte de ramas e produtos petrolíferos com tanques de lastro segregado será calculada em função da arqueação bruta reduzida.
3. A TUP/Navio aplicável às embarcações de tráfego fluvial ou local, de recreio ou afectas à actividade marítimo-turística, quando não avençadas, será a seguinte:
- a) Embarcações de tráfego fluvial ou local: **0,1300 euros** por unidade da raiz quadrada da arqueação bruta e por período indivisível de 24 horas;
  - b) Embarcações de recreio e marítimo-turística que não utilizem os locais que lhe estão especificamente destinados: **0,1300 euros** por período de 24 horas e por metro quadrado de área ocupada, calculada pelo produto do comprimento fora a fora pela boca máxima.
4. Para efeitos de aplicação da TUP/Navio, a contagem de tempo inicia-se e termina, respectivamente, quando o navio entra e sai do porto.

**5.** Aos navios arrestados ou aos navios detidos no âmbito do Controlo de Navios pelo Estado do Porto ("*Port State Control*") ou a outros nacionais detidos em função de critérios análogos aos previstos no "*memorando de Paris*", é aplicada a TUP/Navio - Restantes Períodos, agravada em **150%**, independentemente de o navio continuar, ou não, a operação. Os navios aos quais for aplicado este agravamento, não poderão beneficiar de qualquer redução no âmbito da tarifa TUP/Navio.

## Artigo 12º

### TUP/Carga

1. As cargas que utilizem o porto, para embarque ou desembarque, estão sujeitas a taxas unitárias fixadas de acordo com as categorias e tipos de carga constantes no quadro seguinte, cabendo o pagamento desta TUP/Carga aos donos da carga ou aos respectivos representantes legais:

| Categoria de Carga             | Unid.       | Valor (euros)    |         |
|--------------------------------|-------------|------------------|---------|
| <b>Granéis Líquidos</b>        | Ton         | 0,4305           |         |
| <b>Granéis Sólidos</b>         |             |                  |         |
| . Produtos Agrícolas           | Ton         | 0,5696           |         |
| . Outros granéis sólidos       | Ton         | 0,4140           |         |
| Desembarque                    | Ton         | 0,3026           |         |
| Embarque                       | Ton         | 0,3026           |         |
| <b>Carga Geral Fraccionada</b> | Ton         | 0,4920           |         |
| <b>Carga Contentorizada</b>    | Desembarque | Contentor <= 20' | 10,0000 |
|                                |             | Contentor > 20'  | 17,0000 |
|                                | Embarque    | Contentor <= 20' | 8,0000  |
|                                |             | Contentor > 20'  | 11,0000 |
| <b>Veículos</b>                |             |                  |         |
| . Veículos auto ligeiros       | Unid        | 2,5625           |         |
| . Outros Veículos              | Unid        | 6,6625           |         |

2. As cargas procedentes ou destinadas a **outros portos nacionais**, estão sujeitas às seguintes taxas unitárias, para embarque ou desembarque, por categoria de carga:

| Categoria de Carga             | Unid.            | Taxa   |
|--------------------------------|------------------|--------|
| <b>Granéis Líquidos</b>        | Tons.            | 0,4305 |
| <b>Granéis Sólidos</b>         | Tons.            | 0,3026 |
| <b>Carga Geral fraccionada</b> | Tons.            | 0,3026 |
| <b>Carga Contentorizada</b>    | Contentor <= 20' | 4,800  |
|                                | Contentor > 20'  | 9,0000 |
| <b>Veículos:</b>               |                  |        |
| . Veículos auto ligeiros       | Unid.            | 1,2813 |
| . Outros veículos              | Unid.            | 3,3313 |

**3.** As cargas em **trânsito internacional** (desembarque e embarque) e de **baldeação/transbordo** (desembarque) estão sujeitas às seguintes taxas unitárias:

| Categoria de Carga                | Unid.            | Baldeação | Trânsito Internacional | Transbordo |
|-----------------------------------|------------------|-----------|------------------------|------------|
| <b>Granéis Sólidos e Líquidos</b> | Tons.            | 0,2000    | 0,2000                 | 0,1360     |
| <b>Carga Geral Fraccionada</b>    | Tons.            | 0,4071    | 0,4278                 | 0,2500     |
| <b>Carga Contentorizada</b>       | Contentor <= 20' | 1,5000    | 3,2000                 | 1,5000     |
|                                   | Contentor > 20'  | 2,5000    | 5,6000                 | 2,5000     |
| <b>Veículos</b>                   |                  |           |                        |            |
| . Veículos auto ligeiros          | Unid.            | 1,2813    | 1,2813                 | -          |
| . Outros veículos                 | Unid.            | 3,3313    | 3,3313                 | -          |

- 4.** A TUP/Carga aplicada às cargas de tráfego fluvial, incluindo areias e britas, e aplicada por uma só vez, é de **0,1488euros**, por tonelada.
- 5.** Às cargas transbordadas para uma embarcação de tráfego fluvial, com destino ao cais ou vice-versa, aplicar-se-ão apenas as taxas do número 1, 2 ou 3, consoante o caso.
- 6.** As cargas desembarcadas por via marítima em instalações portuárias e, posteriormente, transportadas por via fluvial para outras instalações portuárias, pagam apenas as taxas previstas no número 1, 2 ou 3, consoante o caso, não sendo aplicável o disposto no número 4.